Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE VETO Nº 14, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º e art. 88, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e após ouvida a Procuradoria do Município de Carmo do Paranaíba, decidi **vetar integralmente** por ilegalidade e inconstitucionalidade a Proposição de Lei nº 972, de 10 de julho de 2.023, que *"Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências".*

Em primeiro ponto, deve-se destacar que o projeto de lei possui vício de iniciativa e legalidade, na medida em que é criado pelo Poder Legislativo despesas para o Poder Executivo sem a correspondente dotação orçamentária, tampouco indicação da mesma na Lei Orçamentária Anual do Município de Carmo do Paranaíba.

A Proposição de Lei cria um aumento de despesas do orçamento vigente e compromete recursos, sem indicar propriamente a fonte dos recursos orçamentários (dotações orçamentárias), eis que tal iniciativa é de caráter Privativo do Prefeito, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba.

Isto porque o início de programas e projetos devem estar inseridos na Lei Orçamentária Anual e seu impacto orçamentário deve ser devidamente previsto com recursos disponíveis para os novos encargos assumidos, sob pena de indevido aumento da despesa pública. Assim, não houve a indicação específica das dotações constantes no Lei Orçamentária Anual do Município de Carmo do Paranaíba, que é a lei competente para tanto.

Além do supramencionado, a proposição trata da atribuição dos órgãos municipais o que continua a usurpar a competência do Executivo Municipal.

Diante do exposto, pode-se concluir que a proposição de lei invadiu a esfera de competência do Poder Executivo, pelo que a veto integralmente por inconstitucionalidade em razão da iniciativa e da matéria, bem como por ilegalidade.

Carmo do Paranaíba, 27 de julho de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito do Município Carmo de Paranaíba